



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 21

de 29 de novembro de 1950

Modifica a incidência do Imposto de Licença sobre criadores, etc.

*O Prefeito Municipal de Corumbá, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona e vai executar a seguinte lei -*

Art. 1º..

O imposto de licença sobre criadores, terá sua incidência na proporção de Cr.\$0,50 - Cincoenta centavos - per capita, sobre o número do rebanho bovino.

1º

Para efeito do lançamento de que trata este artigo, se tomará por base as declarações apresentadas pelos criadores a Exatoria de Rendas do Estado, desta cidade, considerando-se isentos os pequenos criadores até 200 cabeças, inclusive.

2º

Ao contribuinte de mais de Cr. \$ 3.000,00 - Treis mil cruzeiros - será facultado o pagamento em treis prestações iguais e trimestrais, contados da data legal para pagamento do Imposto de Licença.

I.

A falta do pagamento de uma das prestações, onera esta e as demais, na mora de 10% - Déz - por cento.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

3º

A falta de declaração por parte do contribuinte, dará motivo ao lançamento ex-ofício.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 29 de Novembro de
1949.*

ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE

BARROS Vice-Presidente SABINO PAIVA GARCIA

1º Secretário ALBERTO JOSÉ NASSEF

2º Secretário ADEMAR RÉBULA

RENATO BAEZ

EDÚ PEREIRA ROCHA

OSCAR TOLEDO

GUILHERME BALTHIAN VAZ

Lei Ordinária Nº 21/1950 - 29 de novembro de 1950

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em